

6ª Controladoria Técnica

INSTRUÇÃO CONTÁBIL CONCLUSIVA ICC 39/2009

PROCESSO: 2157/2008
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCÍCIO: 2007
AGENTES RESPONSÁVEIS: **Lucas de Oliveira Santos**
02/01/07 a 22/05/07
Crystiano Barreira de Souza
23/05/07 a 07/06/07
Geniel Paulo de Brito
08/06/07 a 03/12/07
Lucas de Oliveira Santos
04/12/07 a 31/12/07
**AGENTE RESPONSÁVEL
PELO ENCAMINHAMENTO:** **Anderson Kleber da Silva**
**AGENTE RESPONSÁVEL
PELO EXERCÍCIO DE 2009:** **José Souza Fernandes**
CONSELHEIRO RELATOR: UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
VENCIMENTO DAS CONTAS: **31/12/09**

À Chefia da 6ª Controladoria Técnica,

Conforme determinação de V. S.ª, à folha 242, procede-se à análise contábil conclusiva das peças/justificativas remetidas a esta Corte de Contas em resposta aos Termos de Citação nºs 0151/09, 0152/09, 0153/09 e ao termo de Notificação nº 0782/09, todos datados de 17/04/09.

Os documentos enviados referentes ao termo de Notificação foram protocolizados sob nº 005136, datados em 22/05/09.

Os documentos e as justificativas enviadas referentes aos Termos de Citação foram protocolizados sob os nºs 006549, 006550, 006551, todos datados em 26/06/09.

Mediante o exposto, segue a Instrução Contábil Conclusiva da Câmara Municipal de Conceição da Barra, do exercício de 2007, tomando por base as impropriedades apontadas no Relatório Técnico Contábil nº 19/09.

1. DA NOTIFICAÇÃO

O Sr. José Souza Fernandes, notificado para apresentar documentos referentes à Prestação de Contas do exercício em análise, apresentou as seguintes peças contábeis (fls. 183/208):

1.1 Extratos bancários dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações.

Base Legal: art. 1º, inciso III, alínea d, da Resolução TCEES 217/07 e suas alterações.

Das peças:

O gestor encaminhou os extratos do mês de janeiro de 2008.

Da análise:

Após análise dos extratos do mês de janeiro de 2008 das contas Banestes c/c 2.423.697 e Banco do Brasil c/c 850430, verificou-se a compensação dos cheques que estavam em trânsito em 31/12/2007 nos valores de R\$ 4.416,00 e R\$ 1.340,55, conforme Mapas de Conciliação Bancária às folhas 31/32.

Atendido este item da notificação.

1.2 Balancete de Verificação Acumulado, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis dos sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito e a crédito e o saldo final.

Base Legal: art. 1º, inciso VI, da Resolução TCEES nº 217/07 e suas alterações.

Das peças:

O gestor encaminhou o Balancete Contábil.

Da análise:

Após análise do Balancete Contábil, verificou-se a conformidade dos saldos das contas do Balanço Patrimonial com os apresentados no Anexo 14.

Atendido este item da notificação.

1.3 Balancete de execução orçamentária do mês de dezembro, demonstrando a movimentação das receitas e despesas com o valor da previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais e os valores acumulados no exercício, de empenho, liquidação e pagamento, evidenciados por:

- a) relatório detalhado por órgão/elemento de despesa;
- b) relatório detalhado por função de despesa;
- c) relatório detalhado por função/subfunção;
- d) relatório detalhado por elemento de despesa.

Base Legal: art. 1º, inciso VIII, da Res. TCEES 217/07 e suas alterações.

Das peças:

O gestor encaminhou o Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária.

Da análise:

Após análise do Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária, verificou-se o saldo dos valores orçados conferem com os apresentados no Balanço Orçamentário, e que os saldos dos valores empenhados não conferem com o Anexo 12, entretanto a divergência apresentada não prejudicou a avaliação da composição patrimonial das contas da Câmara Municipal de Conceição da Barra.

Recomenda-se que seja observado nas próximas prestações de contas o correto registro do saldo final das despesas empenhadas apresentadas tanto no Balancete Orçamentário quanto no Balanço Orçamentário.

1.4 Assinatura da Prestação de Contas Anual

Base Legal: art. 102, da Resolução TCEES nº 182/2002.

Das peças:

O gestor encaminhou os demonstrativos contábeis assinados.

Da análise:

Após análise dos demonstrativos contábeis assinados, verificou-se constar a assinatura do gestor e do contabilista responsável, o Sr. Herlan Oliveira Dias de Freitas, CRC-ES nº 009100/0.

Atendido este item da notificação.

2. DA CITAÇÃO

Os Srs. Lucas de Oliveira Santos, Crystiano Barreira de Souza e Geniel Paulo de Brito, citados para apresentar justificativas referentes à Prestação de Contas do exercício em análise, apresentaram as seguintes justificativas/peças contábeis (fls. 214/215, 223/229 e 230/231):

2.1 – Inclusão Indevida de Valor no Passivo Financeiro Base Legal: Art. 85 e 92 da Lei 4.320/64

Da justificativa:

Os gestores encaminharam novo Anexo 14.

Da análise:

Após análise do novo Balanço Patrimonial – Anexo 14, verificou-se não constar no Passivo Financeiro o valor de R\$ 1.724.210,40, referente à Repasse da Prefeitura Municipal, o qual não deve ser incluído, por não se tratar de Dívida.

Atendido este item da citação.

2.2 – Divergência na apuração do Resultado Patrimonial Base Legal: Art. 85 da lei 4.320/64.

Da justificativa:

Os gestores encaminharam novos Anexos 14 e 15.

Da análise:

Após análise do novo Balanço Patrimonial – Anexo 14 e da nova Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se a conformidade da composição patrimonial da conta Ativo Real Líquido, conforme quadro a seguir:

SALDO PATRIMONIAL	
Saldo do Exercício Anterior (Processo TC nº 1362/07)	R\$ 52.115,12
(+) Superávit do Exercício - Anexo 15	R\$ 56.463,48
(=) Saldo apurado na análise	R\$ 108.578,60
Saldo apresentado no Anexo 14	R\$ 108.578,60
Divergência	R\$ 0,00

Atendido este item da citação.

2.3. – Ausência de Registro de Valores
Base Legal: Art. 85 da lei 4.320/64.

Da justificativa:

Os gestores encaminharam novo Anexo 15.

Da análise:

Após análise da nova Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se que a inclusão dos duodécimos repassados pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 1.724.210,40 confere com o valor repassado de duodécimo conforme Anexo 13.

Atendido este item da citação.

2.4. – Divergência na conta Repasse da Pref. Municipal de Conceição da Barra
Base Legal: Art. 85 da lei 4.320/64.

Da justificativa:

No que tange a divergência na conta repasse da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, não houve alteração no Anexo 17 decorrente da mudança do plano de contas. Vale ressaltar, como exercício anteriores (sic), as colunas inscrições e baixas do anexo 17, tratam das movimentações, considerando os cancelamentos e pagamentos que constam movimentação e não dos valores acumulados do Anexo 13 – Balanço Financeiro.

Da análise:

Após análise da justificativa encaminhada pelos gestores e dos novos Anexos 13 e 17, verificou-se que a movimentação do anexo 13 confere com o valor repassado de duodécimo e que os saldos das contas do Anexo 17 conferem com o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial.

Atendido este item da citação.

3. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros, examinou-se aqueles relativos a limites de gastos com pessoal, gasto total com subsídios de vereadores, gastos com folha de pagamento e gasto total do legislativo, tendo por base informações e documentações apresentadas pelo jurisdicionado, como parte integrante da Prestação de Contas Anual - PCA.

3.1. LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL

Base Legal: arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/00.

3.1.1. Receita Corrente Líquida - RCL

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL** para o exercício de 2007, o montante de **R\$ 41.808.272,65**. De posse da RCL, foram feitas as averiguações a respeito do *quantum* despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme a seguir.

3.1.2. Poder Legislativo

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, a título de gasto com pessoal e encargos sociais, totalizou, no exercício de 2007, **R\$ 1.221.996,78**, correspondentes a **2,92%** pontos percentuais da Receita Corrente Líquida, **cumprindo**, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos art. 20, inc. III, alínea “a” e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado a seguir.

Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo

PODER LEGISLATIVO	
Total da despesa líquida com pessoal	1.221.996,78
Receita corrente líquida – RCL	41.808.272,65
% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL	2,92%
Limite legal (alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF)	2.508.496,36
Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <5,7%	2.383.071,54

Fonte: PCA/2007

3.2. LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.2.1. Gasto Total com Subsídios de Vereadores

Base Legal: art. 29, inciso VII da CRF/88.

A Câmara Municipal *sub examine* realizou gastos com subsídio dos vereadores no exercício de 2007 que totalizaram **R\$ 333.096,00** que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido, demonstrou o **cumprimento** ao regramento supracitado, como demonstramos a seguir.

Gasto total com subsídios de vereadores

DESCRIÇÃO	R\$
Limitação Total	
Receitas Municipais não Vinculadas – Base Referencial Total	38.492.701,61
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	1.924.635,08
Aplicação Total	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	333.096,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	1.924.635,08
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(1.591.539,08)

Fonte: PCA/2007

3.2.2. Gasto Individual com Subsídios de Vereadores**Base Legal:** art. 29, inciso VI, da CRF/88.

Conforme evidenciado no Documento 04 e na tabela a seguir, a Câmara Municipal cumpriu o limite constitucional permitido ao Legislativo de gasto individual com subsídios pagos aos vereadores, tendo em vista que o mesmo ficou abaixo do limite imposto pelo art. 29, inciso VI, alínea "b" da CRF /88 (**abaixo do limite máximo de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**), conforme segue demonstrado:

Gasto individual com subsídio de vereadores

DESCRIÇÃO	R\$
Limitação Individual	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	9.635,40
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	2.890,62
Gasto Individual	
Gasto Individual com o Subsídio	2.862,00
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	2.890,62
Aplicação em atenção ao Limite Constitucional	(28,62)

Fonte: PCA/2007

Análise da Lei de Fixação de Subsídios:

- ⇒ Amparo legal: Lei nº 2.230/2004;
- ⇒ Subsídio Mensal dos Vereadores: R\$ 2.862,00;
- ⇒ Subsídio Mensal do Presidente: O Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de subsídio mensal;
- ⇒ Base de correção: com base no artigo 8º desta lei de fixação, a atualização dos subsídios será nos mesmos índices concedidos, na mesma data, aos servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 34 da CF/88, respeitados os limites legais e constitucionais;
- ⇒ Nº de vereadores: 09 (nove).

3.2.3. Gastos com a folha de pagamentos do Poder legislativo
Base Legal: art. 29 –A, § 1º, da CRF/88 (redação dada pela EC 25/2000).

Do exame dos números demonstrados pela Câmara em sua PCA para o exercício de 2007, constatamos que a despesa com folha de pagamento, incluído os subsídios dos vereadores, no exercício de 2007, totalizou **R\$ 1.095.909,56** que, a ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente, resultou em **cumprimento** ao ditame da CRF, como evidenciamos a seguir.

Gastos com folha de pagamento

DESCRIÇÃO	R\$
Limite	
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	1.724.210,40
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	1.206.947,28
Aplicação	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.095.909,56
Limite Máximo Permitido Gasto com a Folha de Pagamento	1.206.947,28
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(111.037,72)

Fonte: PCA/2007

3.2.4 Gasto Total do Poder Legislativo
Base Legal: art. 29 – A e incisos – redação dada pela EC 25/2000.

Em observância às disposições contidas no regramento constitucional retrocitado, realizamos o cálculo concernente ao limite máximo permitido de gasto para o Poder Legislativo do município em comento, a fim de compará-lo ao montante gasto em 2007, que totalizou **R\$ 1.724.210,40**. O valor total do gasto esteve **abaixo** do limite constitucional fixado para a referida despesa, como segue demonstrado.

Gasto total do Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	R\$
Limite	
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	22.039.560,04
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	8,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.763.164,80
Aplicação	
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.724.210,40
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.763.164,80
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total (*)	28,69
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(38.983,09)

Fonte: PCA/2007

(*) De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002

3. CONCLUSÃO:

Examinada a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Conceição da Barra**, constante do presente processo, referente ao **exercício de 2007**, sob a responsabilidade dos **Srs. Lucas de Oliveira Santos, Crystiano Barreira de Souza e Geniel Paulo de Brito**, formalizada conforme disposições do art. 105, da Resolução TC n. 182/02.

Recomenda-se que seja observado nas próximas prestações de contas o correto registro do saldo final das despesas empenhadas apresentadas tanto no Balancete Orçamentário quanto no Balanço Orçamentário.

Diante do exposto e considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico contábil, considera-se que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, à posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade, evidenciando a **Regularidade das Contas**.

É o relatório.

Vitória-ES, 27 de julho de 2009.

Arinéia Oliveira de Aguiar
Controladora de Recursos Públicos
Matrícula 203.181